



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



## PROJETO DE LEI Nº 327/2015

"Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA.**

**RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA.**

P A R É C E R N º

16 /2015

### *I - RELATÓRIO*

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo-se em vista o disposto no art. 31, VI, "j" e "l", do Regimento Interno desta Casa, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 327/2015**, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual "*Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências*".

A presente propositura pretende instituir a obrigação de as empresas encarregadas pela substituição de semáforos instalarem outros dotados de sistema "no break" ou similar.

A matéria constou no expediente do dia 29 de julho de 2015.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental. É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**



**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em apreço visa determinar que, sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa responsável por essa troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória.

Semáforos com no-break são dispositivos utilizados para manter os equipamentos em funcionamento mesmo quando não há fornecimento de energia.

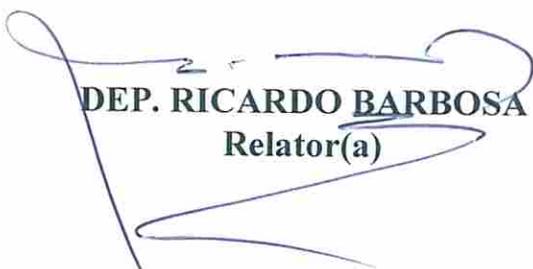
O princípio dos faróis com no-break é evitar que um sinaleiro de uma avenida movimentada deixe de funcionar, evitando acidentes e congestionamento no trânsito. A instalação dos no breaks dá um tempo de autonomia ao equipamento, cerca de três a quatro horas, mesmo sem rede elétrica, funcionando com a carga da bateria.

Assim, a implantação desses equipamentos trará benefícios a toda sociedade e proporcionará a redução dos gastos da administração para manter o bom funcionamento do trânsito.

Isso posto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 327/2015.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2015.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 327/2015**.  
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2015.

  
**DEP. JÉOVA CAMPOS**  
Presidente

Apreciado Pela Comissão  
No Dia. 16/12/15

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
**DEP. BUBA GERMANO**  
Membro

**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro

**DEP. DINALDINHO WANDERLEY**  
Membro